



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO Nº 61 /2018 – MPC/3ª PROC/ELCM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288, da Resolução nº 04/2002-TCE, e tendo em vista a competência positivada no art. 54, III, VIII e IX, da Constituição do Amazonas, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas**, pelos fatos e fundamentos seguintes, em face do Excelentíssimo Senhor **Wilton Pereira dos Santos, Prefeito do Município de Novo Airão**.

Com fundamento no art. 93 c/c o art. 88, parágrafo único, alínea a, da CE/89 e nos arts. 116, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE-AM, 55 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE e Portaria nº 31/2017-MPC/TCE-AM, este *Parquet* requisiu do Prefeito do Município de Novo Airão, ora representado, o processo administrativo referente à obra em prédio que se encontrava abandonado, sobre estruturas prejudicadas pelo decurso do tempo o qual servirá como centro social ou escola municipal, remetendo, bem como, o procedimento licitatório, com os projetos básico e executivo, bem como, as informações sobre a propriedade do imóvel.

O Ofício nº 89/2018-3ª PROCURADORIA-ELCM/MPC foi recebido na sede da Prefeitura em 16.5.2018, conforme A.R., contudo, o Chefe do Executivo Municipal não se manifestou.

Dessa forma, diante da ausência de manifestação do responsável, o fato merece ser investigado pelo Tribunal de Contas de forma ampla e irrestrita, por meio de inspeções *in loco* e outras medidas cabíveis, com destaque na apuração de eventual ato de improbidade administrativa e violação da legalidade, moralidade e impessoalidade.

1/1 112300 04:51 8182-JUL-2018 13:04 003211 1/1
DIMP-MPC/AM

Tayra G.

13:01 24/07/2018 012541 TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM DESPRO. ASS

Staluis

Es



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



Ofício nº 089 /2018-3ª PROC/MPC-ELCM

Manaus, 8 de maio de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal **Wilton Pereira dos Santos**
Prefeitura Municipal de Novo Airão
Av. João Tiburtino da Silva, 22 – Nossa Senhora Auxiliadora,
Novo Airão - AM,
CEP: 69730-000

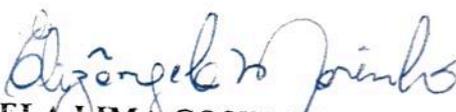
Assunto: Informação sobre construção de prédios

Senhor Prefeito,

Cumprimento-o cordialmente e, considerando a competência do Tribunal e deste Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e Municípios, bem como, de apreciar e emitir parecer sobre as contas prestadas anualmente pelos gestores estaduais e municipais, considerando ter sido encaminhada notícia de que a Prefeitura de Novo Airão está realizando construção/obra em prédio que se encontrava abandonado há anos, sobre estruturas prejudicadas pelo decurso do tempo a fim de ser utilizado como centro social ou escola municipal, requisito que remeta a esta 3ª Procuradoria/TCE-AM, **no prazo de 15 dias, o processo administrativo referente à obra, devendo constar, sobretudo, o procedimento licitatório, com os projetos básico e executivo, bem como, as informações a respeito da propriedade do imóvel.**

Destaca-se que esta requisição preliminar tem fundamento no art. 93 c/c o art. 88, parágrafo único, alínea a, da CE/89 e nos arts. 116, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE-AM, 55 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE. Portaria nº 31/2017, cujo não atendimento ou resposta insatisfatória acarretará representação a esta Corte de Contas.

Atenciosamente,


ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
Procuradora de Contas

Correios

SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912245818

DESTINATÁRIO:

WILTON PEREIRA DOS SANTOS
AV. JOAO TIBURTINO DA SILVA, 22
NOSSA SENHORA AUXILIADORA
69730000 Novo Airão-AM

AR159226421BI



REMETENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Avenida Ephigênio Salles, 1155
Parque 10 de Novembro
69055736 Manaus-AM

RESERVAÇÃO OFÍCIO 89/18-ELCM EM 11 5 18

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1° ___/___/___ :___h
2° ___/___/___ :___h
3° ___/___/___ :___h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Numero
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

José Cerdeira da Silva
Correios de Correios Distribuição
Mat. 8.054.741-8
897119

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Rosilene Souza

DATA DE ENTREGA

16/05/18

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

124311093

Cole aqui

Cole aqui



GABINETE DO DANIEL BARROS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
ESTADO DO AMAZONAS
CNPJ 04.804.431/0001 61

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS / **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
DR. CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

Daniel Barros da Cruz, brasileiro, divorciado, CPF 238.955.782-15, RG:582.813 - SSP/AM, Vereador, com endereço funcional na Av. Antenor Carlos Frederico, 428, Centro, e residencial a Rua Joaquim Barros de Moraes nº 70 bairro Murici nesta cidade de Novo Airão, CEP: 69730-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, com base no art. 37 da C.F., apresentar **REPRESENTAÇÃO**, com vista a abertura de uma futura Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, contra o senhor **WILTON PEREIRA DOS SANTOS**, prefeito do município de Novo Airão/AM, pelos motivos a seguir expostos:

Conforme fotos em anexo o prefeito está reconstruindo um prédio que estava em escombros, que segundo informações será usado como Centro Social ou como Escola do Município. O que estranhamos é o fato de:

1. Essa é uma construção com mais de trinta anos que foi construída, e a mais de quinze anos, foi destelhada retirada portas e janelas e abandonada como escombros. Acontece que agora o prefeito resolveu aproveitar a estrutura (fundação; paredes e colunas, conforme podemos observar nas fotografias), sem um laudo de um técnico para saber se a estrutura irá suportar o peso da estrutura de ferro que já foram colocadas e cobertura.
2. Não ter sido feito licitação para a contratação de empresa para executar a obra, nem para compra de materiais de construção que estão sendo usados na referida obra como: cimento, areia, ferro, pedra

Handwritten signature

Handwritten signature

03-MAI-2018 09:09 001851 1/1

DIMP-NYC/AM *Handwritten signature*



GABINETE DO DANIEL BARROS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

ESTADO DO AMAZONAS

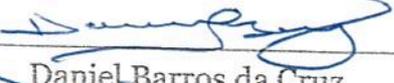
CNPJ 04.804.431/0001-61

seixo, madeiras. Até essa data foram publicadas no

Diário Oficial dos Municípios, apenas duas licitações, uma para compra de material de expediente e limpeza. E outra para compra de merenda escolar. Diante desses fatos como ele comprova as despesas com mão de obra e compra de materiais de construção que estão sendo usados na obra.

3. Não ter placa indicando a fonte de recursos.
 4. Sem ART do responsável técnico pela obra, conforme exigência do TCE.
 5. Sem projeto básico executivo da obra devidamente aprovado e licenciado.
 6. Sem Cronograma físico-financeiro referente à aplicação dos recursos envolvidos na obra.
- Em anexo Cd contendo fotos que comprovam obras e contratações irregulares.

Novo Airão, 30 de Abril de 2018.


Daniel Barros da Cruz
Vereador

